

1. Objetivos

- 1.1. Esta Política de Contratação de Terceiros (“Política”) é parte integrante do conjunto de normas e políticas internas do DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”) e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Conduta e Ética, o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Segurança e Sigilo de Informações, Privacidade de Dados e Segurança Cibernética, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro, a Política de Negociação de Valores Mobiliários e Aquisição e Acompanhamento de Ativos Imobiliários e Mobiliários, Política de *Suitability*, o Manual de Precificação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.
- 1.2. A presente Política objetiva estabelecer as regras e procedimentos para a seleção, contratação e supervisão dos terceiros contratados em nome dos Fundos de Investimento administrados e/ou geridos pelo DGF.

2. Aplicação

- 2.1. Esta Política aplica-se todos os colaboradores do DGF e seu cumprimento será supervisionado pela área de Compliance.
- 2.2. Para os fins desta Política, são considerados colaboradores todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança com o DGF (“Colaboradores”).

3. Procedimentos

- 3.1. Desde o início das tratativas, quaisquer terceiros com os quais o DGF tenha interesse em realizar negócios e, que desenvolvam atividades para os fundos de investimentos, devem passar por um processo de verificação acerca de sua capacidade de prestar os serviços e da sua idoneidade, proporcional ao risco do contrato a ser celebrado, a critério da área de *Compliance*.
- 3.2. A *due diligence* inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet ou diretamente solicitadas aos terceiros.

- 3.3. Neste sentido, serão solicitadas informações e documentos, realizadas pesquisas por processos administrativos e judiciais e outros relacionados à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, da idoneidade do Terceiro, questionamentos acerca da estrutura societária, a expertise, efetividade e qualidade dos serviços prestados.
- 3.4. A fase inicial será realizada pelo departamento responsável pelo contrato, e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pela área de *Compliance*.
- 3.5. Em seu processo de contratação de Terceiros, o DGF exigirá que o terceiro responda ao questionário específico de *Due Diligence* direcionado para a atividade contratada, quando aplicável, sem prejuízo da solicitação de informações adicionais a critério do DGF.
- 3.6. O processo de decisão de contratação do Terceiro deve levar em consideração, entre outros aspectos, qualidade, expertise, preço, custo, vida útil do produto/serviço, obsolescência, fluxo de caixa e orçamento, de acordo com o caso.
- 3.7. No caso de contratação de Custodiante, Escriturador e Controlador para os Fundos de Investimentos, o DGF, na qualidade de Administrador Fiduciário, confirmará na *Due Diligence* que estes sejam também associados ou aderentes ao Código de Serviços Qualificados.
- 3.8. Especificamente para seleção e acompanhamento de corretoras de valores mobiliários, o DGF, visando sempre assegurar as melhores condições para os respectivos veículos, deverá avaliar (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução e liquidação; (iv) sistemas de prevenção de falhas na execução e liquidação; (v) qualquer outra condição necessária. O DGF irá também verificar a listagem de corretoras ativas em relação ao selo “*Execution Broker*” do Programa de Qualificação Operacional da B3, além de realizar, previamente à contratação e periodicamente, procedimento padrão de checagem reputacional e de eventual política de *Soft Dollar*.
- 3.9. O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.
- 3.10. Todo processo de contratação do Terceiro deve ser previamente aprovado pelo responsável da área que demandou a contratação e, em seguida pela área de *Compliance*. Da mesma forma, todos os pagamentos relacionados à contratação do Terceiro devem ser sempre conduzidos por pelo menos duas pessoas autorizadas do gestor.

- 3.11. Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área de *Compliance* por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação do processo de seleção de Terceiros, incluindo os orçamentos recebidos, as características técnicas do serviço, garantias, a aprovação do responsável da área demandante, serviço de manutenção, recargas, e-mails, recibos e notas de compra e quaisquer outros documentos que se mostrarem relevantes.
- 3.12. As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.
- 3.13. Podem ser dispensados das obrigatoriedades previstas nessa Política as empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do gestor. Neste caso, será necessário apenas que seja firmado acordo ou contrato formal entre as partes, devendo as relações serem pautadas em condições estritamente comutativas e devendo ainda em qualquer caso serem observadas as regras acerca de conflito de interesses descritas no Manual de Controles Internos e Compliance do DGF.

4. Supervisão Baseada em Risco

- 4.1. Os Terceiros contratados serão submetidos a avaliações periódicas de acordo com a classificação de risco a eles atribuída durante o processo de contratação, com o objetivo de destinar maior atenção aqueles contratados que venham a demonstrar maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.
- 4.2. O DGF classificará o risco dos terceiros de acordo com os seguintes critérios
- (i) Risco Baixo: Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para o DGF ou para o Fundo;
 - (ii) Risco Médio: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham acesso a informações confidenciais dos fundos de investimento ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, com base em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas; e
 - (iii) Risco Alto: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles

satisfatórios e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidades/implicações ao DGF e/ou aos fundos de investimentos. Se incluem nesta categoria Terceiros envolvidos em processos de corrupção, lavagem de dinheiro.

- 4.3. Após a contratação do Terceiro, a área de Compliance realizará o monitoramento periódico das atividades exercidas pelos Terceiros contratados, até o término do prazo da contratação, monitoramento este a ser realizado nas seguintes periodicidades mínimas:
- (i) Risco Baixo: atualização no mínimo a cada 36 meses;
 - (ii) Risco Médio: atualização no mínimo a cada 24 meses; e
 - (iii) Risco Alto: atualização no mínimo a cada 12 meses
- 4.4. Não obstante a periodicidade mínima acima prevista, a área de Compliance poderá a qualquer tempo, incluindo na hipótese de ser observado fato novo relativo ao negócio ou a pessoa do Terceiro, como por exemplo alterações no escopo da contratação inicial, a critério da área de Compliance, deverá ser conduzida reavaliação do Terceiro, em razão de tais fatos, mesmo antes da periodicidade aqui mencionada.
- 4.5. No monitoramento dos Terceiros a ser realizado nas periodicidades definidas acima, o DGF irá acompanhar e avaliar o desempenho do Terceiro avaliando dentre outros aspectos:
- (i) Com relação aos Terceiros classificados de Alto Risco, (i) a qualidade dos serviços prestados; (ii) o custo dos serviços em relação ao mercado; (iii) potenciais conflitos de interesse; bem como (iv) andamento de processos administrativos por parte da CVM e da entidade reguladora, podendo realizar inclusive visitas in loco;
 - (ii) Com relação aos Terceiros classificados como “Médio Risco”, (i) se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à entidade reguladora (i) a qualidade dos serviços prestados; (ii) o custo dos serviços em relação ao mercado; (iii) potenciais conflitos de interesse; e (iv) eventuais alterações nos manuais e políticas do Terceiro.

- (iii) Com relação aos Terceiros classificados como “Baixo Risco”, (i) se o Terceiro mantém sua associação ou adesão à entidade reguladora; (ii) a qualidade dos serviços prestados; (iii) o custo dos serviços em relação ao mercado.

- 4.6. O resultado da avaliação periódica, incluindo eventuais não conformidades identificadas e/ou a não entrega de documentos e informações no processo de reavaliação do Terceiro serão avaliados pela Área de Compliance, a qual formalizará as conclusões por meio de um relatório sucinto o qual será enviado por e-mail aos diretores, para fins de ciência.
- 4.7. Na hipótese de serem encontradas desconformidades e/ou ressalvas, o Terceiro contratado será notificado pelo responsável pela Área de Compliance, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo que o DGF entender razoável, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Poderá ser determinada, inclusive, a reclassificação do grau de risco atribuído ao Terceiro.
- 4.8. Caso o Terceiro contratado não cumpra com os termos exigidos na notificação, a área de Compliance, em conjunto com o responsável pela área que utiliza os serviços de tal Terceiro, poderá definir por proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade e substituição do serviço.

5. Revisão

- 5.1. Esta Política entrará em vigor a partir de 21 de março de 2023 e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser revisada e alterada sempre que necessário para aprimoramento das práticas em relação a contratação de Terceiros ou em atendimento a legislação ou autorregulação em vigor.